

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 45/2019, que teve como objeto a aquisição de material de expediente para Secretaria Municipal de Educação, CEDERJ, Creche Municipal e Rede Municipal de Ensino.
2. Ocorre que, foi juntando aos autos do processo administrativo n. 2035/2019, edital de pregão assinado pelo pregoeiro Sr. Carlos Alexandre Marques da Silva, onde relata em fls. 428/429 que:

“Em complemento a essas observações, anoto que, os preços iniciais apresentados por todas as empresas participantes iguais ou bem próximo dos valores de referência apresentados pela unidade demandante.

Nesse contexto, diante da hipótese de simulação de disputa por parte das empresas concorrentes, encaminho a questão à apreciação da autoridade superior, para que esta avalie a possibilidade de revogar ou anular o certame, conforme o caso, e/ou de instaurar processo administrativo para apurar a condutas das licitantes, com vista a preservar a higidez competitiva do torneio licitatório.

*Ate ao exposto, **não adjudico** o objeto do certame aos vencedores para que sejam adotadas as medidas cabíveis.”*

3. Verifica-se pela leitura do edital, a violação dos princípios da moralidade, economicidade e eficiência.
4. Outrossim, a Assessoria Jurídica Municipal, emitiu o seguinte parecer:

*“Logicamente, pelo relato do Senhor Pregoeiro, tudo indica que os princípios da competitividade e da economia não foram atendidos, **pelo que, opina a Assessoria Jurídica pela não homologação do certame,***

seguido de sua revogação na forma do artigo 49 da lei 8.666/93, eis que o resultado não atende ao interesse público, devendo o certame ser repetido.”

5. Diante do exposto, deixo de homologar o certame, seguido sua revogação na forma do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, já que o resultado não atendeu ao interesse público.

Cantagalo, 21 de outubro de 2019.

Carla de Fátima Guimarães Abreu
Secretária Municipal de Educação